



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO VI – EDIÇÃO nº 1400 Suplemento – SEÇÃO II

DISPONIBILIZAÇÃO: quarta-feira, 02 de outubro de 2013 **PUBLICAÇÃO:** quinta-feira, 03 de outubro de 2013

Senhores(as) Usuários(as),

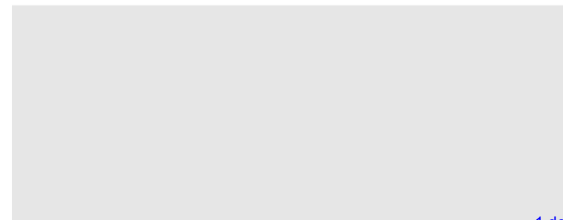
A Seção II do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos da Comarca de Goiânia, 1º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PORTARIA Nº 20, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

A Dra. Mônica Neves Soares Gioia e Dra. Maria Socorro de Sousa Afonso da Silva, Juízas Titulares do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, em especial, nos termos do artigo 226 da Constituição Federal e artigos 4º, 6º, inciso V, e 19 da Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO ser direito indisponível da criança e do adolescente conviver em ambiente familiar e comunitário, conforme disposto no artigo 226 da Constituição Federal e artigos 4º, 6º, inciso V, e 19 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei, o acolhimento institucional é medida **excepcional e temporária**;

CONSIDERANDO ser significativo o número de crianças com idade superior a cinco (05) anos, bem como adolescentes, acolhidos institucionalmente, sem perspectivas de retorno para a família natural ou colocação em família substituta, e portanto, suprimidos do convívio familiar;

CONSIDERANDO que os candidatos à adoção, em sua maioria, estabelecem como perfil da criança desejada, crianças com até cinco (05) anos de idade, sem comprometimentos físicos ou neurológicos, ou sem histórico de violência e abuso sexual;

CONSIDERANDO ser imprescindível a este Juizado orientar e acompanhar a aproximação de pessoas que, espontaneamente, manifestam interesse em estabelecer vínculos com crianças acolhidas nas entidades de institucionais;

CONSIDERANDO o número de registros positivos dos encontros ocorridos entre as pessoas que espontaneamente se voluntariam e as crianças e adolescentes acima descritos, o que por vezes leva à formação de uma nova família;

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GOIÂNIA - R. T-47 com T-30, 669 - Setor Bueno - Fone: 3236.27.00. Fax: 3236.27.33



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

CONSIDERANDO a escassez de políticas públicas e efetivas voltadas para os adolescentes que se encontram institucionalizados ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO o abandono material e social de famílias, as quais não possuem condições de se reestruturar para acolher novamente os adolescentes institucionalizados;

CONSIDERANDO as problemáticas supracitadas, e ainda outras diariamente vivenciadas no Juizado da Infância e da Juventude de Goiânia, bem como a necessidade de se fomentar o Programa Anjo da Guarda, que tem por finalidade resgatar e garantir os direitos sociais constitucionais das crianças e adolescentes, regulamentando os procedimentos de inscrição dos interessados no Programa nas seguintes modalidades: Padrinho Afetivo, Padrinho Provedor e Prestador de Serviços;

RESOLVE:

Capítulo I

Das disposições gerais sobre o Programa Anjo da Guarda

Art. 1º. Fica instituído o Programa Anjo da Guarda da Comarca de Goiânia, com competência para o atendimento das necessidades de:

I- crianças, com idade igual ou superior a cinco anos de idade, e adolescentes em situação de acolhimento institucional na Comarca de Goiânia;

II- crianças e adolescentes de qualquer idade que tenham deficiência física ou mental;

III- grupos de irmãos com três (03) ou mais componentes, independentemente da idade, considerados de difícil retorno para família natural ou colocação em família substituta;

IV- adolescentes infratores, em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (L.A.) ou prestação de serviço à comunidade (P.S.C.).

§1º. crianças e adolescentes acolhidos, por decisão da autoridade judiciária do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Goiânia, em Entidades de Acolhimento Institucional localizadas em outras Comarcas do Estado de Goiás, poderão ser inseridas no Programa.

§2º. Também poderão ser inseridos no Programa, crianças e adolescentes acolhidos em Entidades de Acolhimento Institucional desta capital, por força de decisão judicial de outras Comarcas, desde que autorizados pelo juízo deprecente.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Art. 2º. O Programa Anjo da Guarda possui como local de funcionamento a sede do Juizado da Infância e da Juventude de Goiânia, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.

Art. 3º. A Equipe Interprofissional do Programa Anjo da Guarda será composta por profissionais oriundos do quadro de pessoal do Poder Judiciário, ou à disposição deste Poder, ou ainda voluntários gratuitos e estagiários, estudantes dos Cursos de Psicologia, Serviço Social, Pedagogia, Direito ou ciências afins, de acordo com as necessidades e disponibilidades do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º. O (a) Coordenador (a) do Programa Anjo da Guarda será nomeado (a) pela Diretoria-Geral do Juizado da Infância e da Juventude.

Art. 5º. O Programa Anjo da Guarda executará suas finalidades através das pessoas da sociedade civil que, espontaneamente, se declararem interessadas pela causa, as quais, na medida de suas disponibilidades, serão inscritas como:

I- **Padrinho Afetivo:** Aquele que deseja estabelecer vínculos afetivos com a criança e/ou adolescente institucionalizado, proporcionando-lhe momentos de convivência além da Instituição, bem como orientação, assistência e apoio à educação e aos seus projetos de vida;

II- **Padrinho Prestador de Serviço:** Aquele que deseja disponibilizar, dentro de sua formação ou experiência profissional, atendimento ou orientação gratuitos às crianças e/ou adolescentes institucionalizados, bem como aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa (LA e PSC);

III- **Padrinho Provedor:** Pessoa ou Empresa que deseja dar apoio financeiro ou material às crianças e/ou adolescentes institucionalizados, bem como aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa (LA e PSC), e suas famílias.

Art. 6º. O encaminhamento da criança e/ou adolescente ao Programa Anjo da Guarda caberá à autoridade judiciária que preside o processo no qual foi determinada o acolhimento institucional ou o cumprimento de medida socioeducativa (LA e PSC), oportunidade em que deverá serem considerados a personalidade, perspectivas, características, necessidades e anseios do encaminhado.

Parágrafo único: A Equipe Interdisciplinar que acompanha as medidas protetivas e as medidas socioeducativas deve sugerir, em relatório, o encaminhamento da criança e/ou adolescente ao Programa.

Art. 7º. Ao receber o processo com indicação dos participantes previamente selecionados pela autoridade judiciária, compete ao Programa Anjo da Guarda providenciar:

I- a aproximação de crianças e adolescentes institucionalizados com Padrinhos Afetivos, que atendam seu perfil;

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GOIÂNIA - R. T-47 com T-30, 669 - Setor Bueno - Fone: 3236.27.00. Fax: 3236.27.33



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

II- o apoio à família natural, através dos Padrinhos Provedores e Prestadores de Serviço, para que sejam implementadas as mudanças necessárias para o retorno das crianças e/ou adolescentes ao seio de seus lares;

III- a mediação entre as necessidades das crianças e adolescentes e as disponibilidades dos Padrinhos Provedores e Prestadores de Serviço;

Capítulo II

Do Padrinho Afetivo com ou sem intenção de guarda

Art. 8º. Os membros da sociedade civil interessados em apadrinhar crianças e/ou adolescentes em situação de acolhimento institucional e estabelecer vínculos além da Instituição, por meio de visitas ao abrigo, retiradas para passeios nos finais de semana, feriados, férias e/ou guarda, deverão providenciar a sua inscrição no Programa Anjo da Guarda na modalidade Padrinho Afetivo com ou sem intenção de guarda.

§1º. O Padrinho Afetivo deverá manifestar durante sua inscrição, se tem ou não interesse na guarda de seu afilhado;

§2º. Aqueles que inicialmente não manifestarem a intenção de requerer a guarda do afilhado poderão se inscrever normalmente, sem prejuízo de alteração posterior.

Art. 9º. A Coordenação do Programa, ao receber o processo da criança ou adolescente indicado para o Programa, promoverá, a seu critério, de forma fundamentada, a seleção do Padrinho Afetivo, devidamente cadastrado, que melhor atenda aos interesses daqueles.

Parágrafo único: O apadrinhamento terá início com a expedição das respectivas autorizações e assinatura do Termo de Responsabilidade, devendo ser informado, mediante comunicação escrita ao Juiz do processo;

Art. 10. A Coordenação do Programa fará o acompanhamento sistemático da aproximação dos Padrinhos afetivos e afilhados, orientando, apoiando e avaliando o apadrinhamento por meio de relatórios trimestrais.

Parágrafo único: A Equipe Interprofissional do Programa poderá, de forma fundamentada, propor o fim do apadrinhamento.

Seção I

Do procedimento para inscrição no Programa Anjo da Guarda, na modalidade Padrinho Afetivo com ou sem intenção de guarda

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GOIÂNIA - R. T-47 com T-30, 669 - Setor Bueno - Fone: 3236.27.00. Fax: 3236.27.33



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Art. 11. O postulante deverá, inicialmente, comparecer na Coordenação do Programa para preenchimento da ficha de inscrição (Anexo I) e orientação quanto a documentação necessária à instrução do feito.

Art. 12. O requerimento para a inscrição no Programa Anjo da Guarda na modalidade Padrinho afetivo com ou sem intenção de guarda deverá ser formulado no Protocolo do Juizado, fazendo-se acompanhar dos seguintes documentos:

I – cópia da cédula de identidade e inscrição no cadastro de pessoa física;

II – cópia da certidão de nascimento, casamento ou declaração relativa a união estável;

III- comprovante de domicílio;

IV- comprovante de renda;

V- atestado de sanidade física e mental;

VI- certidão de antecedentes criminais;

VII- certidão de distribuição cível.

Art. 13. Protocolizado, o requerimento será imediatamente remetido à Coordenação do Programa, que agendará entrevista psicossocial e realizará visita no domicílio do postulante, com elaboração de relatório.

Art. 14. O interessado deverá participar do Curso Preparatório para o Apadrinhamento Afetivo.

Art. 15. Remetidos os autos à conclusão, o Juiz analisará os documentos e concederá vista dos autos ao representante do Ministério Público, para manifestação, no prazo legal.

Art. 16. Retornando os autos, a autoridade judiciária decidirá o feito julgando o postulante habilitado ou não.

Parágrafo único: Após o trânsito em julgado da sentença, o postulante será inserido no Cadastro de Padrinhos Afetivos com ou sem intenção de guarda, e o processo será arquivado.

Capítulo III

Do Padrinho Prestador de Serviço

Art. 17. O profissional que deseja disponibilizar, gratuitamente, atendimento ou orientação, concernente a sua formação ou experiência profissional, às crianças e adolescentes institucionalizados, bem como aos



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

adolescentes infratores em cumprimento de medida socioeducativa (LA e PSC), deve se inscrever no Programa Anjo da Guarda, na modalidade Padrinho Prestador de Serviço.

§1º. O Padrinho inscrito poderá ir até a Instituição de Acolhimento ou receber os menores em seu local de trabalho, que receberá, antes, a visita verificatória da Coordenação do Programa.

§2º. A criança ou adolescente encaminhado para o local de trabalho do Padrinho Prestador de Serviço, deverá, sempre, impreterivelmente, estar acompanhada de um responsável.

Art. 18. A Coordenação do Programa Anjo da Guarda, ao receber o processo da criança ou adolescente encaminhado ao Programa, considerando as necessidades apresentadas, fará a mediação preliminar entre o Padrinho Prestador de Serviços e a Instituição responsável pelo menor. Os agendamentos seguintes serão tratados diretamente pelas partes.

§1º. A identidade da criança ou adolescente deverá ser preservada durante a mediação, podendo ser revelada, apenas, depois de firmado o Termo de Responsabilidade.

§2º. O início do apadrinhamento se dará através de assinatura de Termo de Responsabilidade firmado pelo Padrinho, e deverá ser informado, mediante comunicação escrita, ao Juiz do processo;

§3º. Deverão ser apresentados relatórios trimestrais sobre o Apadrinhamento.

§4º. A Equipe Interprofissional do Programa poderá, de forma fundamentada, propor o fim do apadrinhamento.

Seção I

Do procedimento para inscrição no Programa Anjo da Guarda na modalidade Padrinho Prestador de Serviços

Art. 19. O interessado em se inscrever no Programa Anjo da Guarda, na modalidade Padrinho Prestador de Serviços deverá preencher a ficha de inscrição (Anexo I), pessoalmente na Coordenação do Programa, pelo telefone ou pela internet, no link Anjo da Guarda, disponível no site do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Goiânia.

§1º. O requerimento deverá ser instruído com:

I- cópia da cédula de identidade e inscrição no cadastro de pessoa física;

II- comprovante de endereço do domicílio e comercial;



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

II- cópia do registro profissional (se tiver);

Art. 20. A Coordenação do Programa encaminhará a ficha de inscrição e demais documentos do Postulante ao Protocolo deste Juizado, o qual procederá ao registro do pedido.

Parágrafo Único: A Coordenação do Programa agendará entrevista psicossocial e realizará visita no local de serviço do postulante, com elaboração de relatório.

Art. 21. Concluso o pedido de Autorização Judicial para inscrição no Programa Anjo da Guarda na modalidade Padrinho Prestador de Serviço, o Juiz analisará a documentação e dará vista ao representante do Ministério Público, que se manifestará, no prazo legal.

Art. 22. Retornando os autos, a Autoridade Judicial decidirá o feito julgando o postulante habilitado ou não.

Parágrafo único: Após o trânsito em julgado da sentença, o requerente será inserido no Cadastro de Padrinhos Prestadores de Serviço, e o processo será arquivado.

Capítulo IV

Do Padrinho Provedor

Art. 23. A Pessoa física ou jurídica interessada em dar apoio material ou financeiro às crianças e adolescentes institucionalizados, à adolescentes infratores em cumprimento de medida socioeducativa (LA e PSC), bem como às suas famílias deverão se inscrever no Programa Anjo da Guarda, na modalidade Padrinho Provedor.

Art. 24. Ao receber o processo da criança ou adolescente encaminhado ao Programa, a Coordenação do Programa Anjo da Guarda verificará as necessidades apresentadas, fará a mediação preliminar entre o Padrinho e o destinatário ou seu representante, sendo os recursos encaminhados diretamente aos beneficiários.

§1º. A identidade da criança ou adolescente deverá ser preservada durante a mediação.

§2º. O Padrinho Provedor, que tiver interesse no contato com criança ou adolescente institucionalizado beneficiário, deverá requerer autorização no procedimento afeto ao menor, em procedimento próprio.

§3º. A Equipe Interprofissional do Programa deverá registrar em livro próprio e após, informar ao juiz do processo sobre as doações recebidas pela criança, adolescente, ou suas famílias.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Art. 25. Somente excepcionalmente, poderão serem aceitas doações em dinheiro, que deverão ser feitas por meio de depósito em conta própria.

Parágrafo único: A Coordenação do Programa Anjo da Guarda, face a excepcionalidade da doação em pecúnia, é responsável pelo repasse imediato ao beneficiário ou seu responsável, mediante recibo, com especificação do fim a que se destina, após a autorização do juiz responsável.

Art. 26. A Coordenação do Programa, ao certificar-se da doação, deverá expedir recibo ao Padrinho.

Seção I

Do procedimento para inscrição no Programa Anjo da Guarda na modalidade Padrinho Provedor

Art. 27. O interessado em se inscrever no Programa Anjo da Guarda, na modalidade Padrinho Provedor, deverá preencher a ficha de inscrição (anexo I) pessoalmente na Coordenação do Programa, pelo telefone, ou pela internet, no link Anjo da Guarda, disponível no site do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Goiânia.

Parágrafo único. O postulante deverá indicar como e por quanto tempo deseja participar do Programa como Padrinho Provedor.

Capítulo V

Dos Deveres do Padrinho.

Art. 28. É dever do Padrinho (afetivo, provedor, prestador de serviços), de acordo com as suas disponibilidades, previamente declaradas:

I- Firmar o termo de compromisso e responsabilidade do apadrinhamento;

II - Prestar auxílio material, sempre que possível, e/ou afetivo às crianças e aos adolescentes que se encontram em situação de risco, bem como às suas famílias, cujos processos se encontram vinculados e sob a responsabilidade do Juizado da Infância e da Juventude.

III- atender às orientações técnicas da equipe do Programa e as determinações do Coordenador;

IV- Manter-se informado dos atos de andamento do Programa, e noticiar qualquer irregularidade à Diretoria-Geral do Juizado da Infância e da Juventude;



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

V- Sempre que possível, auxiliar a busca de solução das questões relacionadas à criança e adolescente que deram origem ao respectivo processo em trâmite neste Juizado.

Capítulo VI

Da atualização do Cadastro do Programa Anjo da Guarda

Art. 29. Os Padrinhos habilitados em todas as modalidades, há mais de cinco anos deverão ter o cadastro atualizado, passando os interessados em permanecerem inscritos por nova avaliação.

§1º. Na reavaliação, devem ser apresentados documentos atualizados e agendada entrevista psicossocial na Coordenação do Projeto.

§2º. Os Padrinhos inscritos no Programa por um período inferior a cinco anos não necessitam ser reavaliados.

Art. 30. Terá o cadastro inativado o Padrinho que:

- I – solicitar a suspensão temporária do seu cadastro;
- II – for cadastrado há mais de cinco anos e não atualizar os seus dados;
- III – o apadrinhamento culminou na adoção de uma criança ou adolescente;
- IV- que em virtude de mudança de domicílio ficou impossibilitado de participar do Programa.

Parágrafo único: O Padrinho cujo o apadrinhamento foi concluído com a guarda, e desejar permanecer inscrito no Programa deve manifestar sua intenção por escrito, providenciando a atualização dos seus dados, nos moldes do artigo 29.

Art. 31. Os Padrinhos cujos cadastros estiverem inativos por mais de um (01) ano serão excluídos.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 32. Os recursos interpostos contra as decisões do juízo da Infância e da Juventude devem ser formulados por meio de advogado, aplicando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 33. Os Padrinhos Prestadores de Serviço e Provedores, podem, em procedimento próprio, havendo interesse, requerer neste Juizado autorização para visitar o afilhado na Instituição de Acolhimento.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Art. 34. O pedido de desistência ou de exclusão do cadastro deverá ser formulado por escrito e direcionado à Coordenação do Projeto.

§1º. O pedido de desistência ou exclusão dos Padrinhos Afetivos e Provedores deverão ser juntados nos pedidos de autorização judicial dos requerentes.

§2º. A exclusão dos Padrinhos Afetivos e Provedores do cadastro, só se dará por decisão judicial.

Art. 35. A Coordenação do Programa poderá, de forma fundamentada, pugnar pela exclusão do Padrinho do Cadastro.

Art. 36. A Coordenação do Programa apresentará anualmente quadro estatístico da movimentação do Cadastro dos Apadrinhamentos realizados, doações concretizadas e resultados.

Art. 37. Compete à Coordenação do Programa Anjo da Guarda divulgação do Programa junto à sociedade local, podendo para tanto, solicitar o auxílio de outras divisões do Juizado, especialmente sua Diretoria-geral.

Art. 38. Fica revogada a Portaria 010/2004, passando o Programa Anjo da Guarda a ser disciplinado pela presente Portaria.

Art. 39. Constam, do Anexo I, deste ato normativo, os modelos das fichas de inscrição para Padrinho Afetivo, Padrinho Prestador de Serviço e Padrinho Provedor.

Art. 39. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

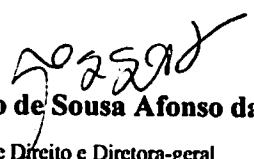
Publique-se. Remetam-se cópias à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça de Goiás e Ministério Público da Infância e da Juventude do Juizado da Infância e Juventude de Goiânia, e demais de direito.

Dada e passada neste Juizado da Infância e da Juventude, aos 23 dias de Setembro de 2013.


Dra. Mônica Neves Soares Gioia

Juíza de Direito

Juizado da Infância e da Juventude de Goiânia


Maria Socorro de Sousa Afonso da Silva

Juíza de Direito e Diretora-geral

Juizado da Infância e da Juventude de Goiânia